

## Nota Técnica nº 51

8 DE MARÇO DE 2022

### Impacto fiscal da redução do IPI

---

Vilma Pinto  
Felipe Salto  
Daniel Couri

## **SENADO FEDERAL**

### **Presidente do Senado Federal**

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

## **INSTITUIÇÃO FISCAL INDEPENDENTE**

### **Diretor-Executivo**

Felipe Scudeler Salto

### **Diretores**

Daniel Veloso Couri

Vilma da Conceição Pinto

### **Analistas**

Alessandro Ribeiro de Carvalho Casalecchi

Alexandre Augusto Seijas de Andrade

Pedro Henrique Oliveira de Souza

Rafael da Rocha Mendonça Bacciotti

### **Assessora de Comunicação**

Carla Cristina Osório Caldas

### **Estagiário**

André d'Alva Martins Rodrigues

### **Layout do relatório**

COMAP/SECOM e SEFPRO/SEGRAF

## Impacto fiscal da redução do IPI

Vilma Pinto<sup>1</sup>, Felipe Salto<sup>2</sup> e Daniel Couri<sup>3</sup>

*Esta Nota Técnica (NT) calcula o impacto fiscal decorrente da redução das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Os efeitos podem chegar a R\$ 19,1 bilhões, em termos anualizados, e a R\$ 16,2 bilhões de março a dezembro de 2022. Os exercícios ora apresentados levam em conta, estritamente, o efeito fiscal direto derivado do Decreto nº 10.979, de 2022.*

O Decreto nº 10.979, de fevereiro de 2022<sup>4</sup>, propõe a alteração da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). Essa tabela dispõe sobre as alíquotas tributárias do IPI por produto.

O decreto promove as seguintes alterações:

- Reduz em 18,5% a alíquota dos automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas<sup>5</sup>, incluindo os veículos de uso misto (“*station wagons*”) e os automóveis de corrida. Um exemplo: automóveis de 1.000 a 1.500 cilindradas tiveram a alíquota reduzida de 11% para 8,97%.
- Reduz em 25,0% a alíquota dos demais produtos, com a exceção do IPI sobre tabaco e seus sucedâneos manufaturados.<sup>6</sup>

Assim, para simular o impacto fiscal do decreto, é preciso desagregar a arrecadação tributária do IPI em três componentes: (i) não sofreu alteração de alíquota; (ii) sofreu redução de alíquota de 18,5% e (iii) sofreu redução de alíquota de 25%.

O Gráfico 1, abaixo, mostra a composição da arrecadação do IPI considerando os componentes acima descritos.<sup>7</sup>

---

<sup>1</sup> Diretora da IFI.

<sup>2</sup> Diretor-Executivo da IFI.

<sup>3</sup> Diretor da IFI.

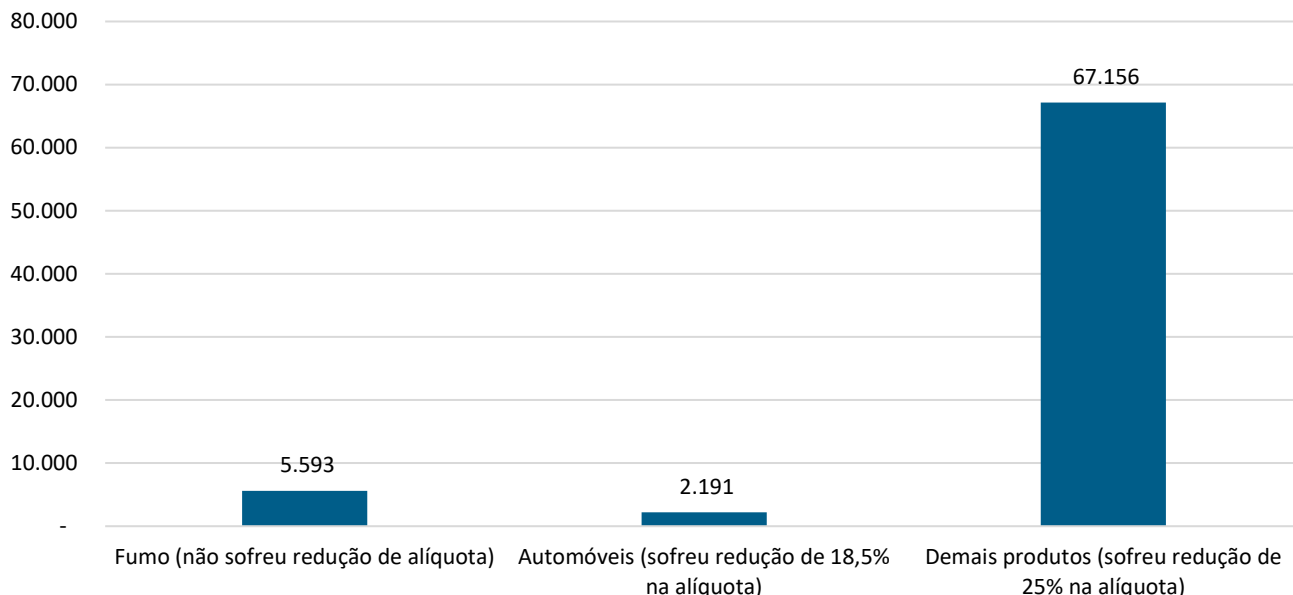
<sup>4</sup> Decreto 10.979, de fevereiro de 2022: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10979.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10979.htm).

<sup>5</sup> Exceto veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista.

<sup>6</sup> O IPI sobre tabaco e seus sucedâneos manufaturados não sofreu redução de alíquota, pois o mesmo visa atender o art. 6º da Convenção-Quadro da Organização Mundial da Saúde para Controle de Tabaco em que os Estados Partes se comprometem a “aplicar aos produtos do tabaco políticas tributárias e, quando aplicável, políticas de preços para contribuir com a consecução dos objetivos de saúde tendentes a reduzir o consumo do tabaco” (INCA). Para mais detalhes sobre a política de impostos e preços, ver: Observatório Nacional de Política de Controle de Tabaco do INCA, disponível em: <https://www.inca.gov.br/en/node/1381>.

<sup>7</sup> Nos produtos que sofreram redução de alíquota de 18,5%, foi considerada a arrecadação de todo o setor de automóveis e não somente a contemplada na redução de 18,5%. Não foi feita essa distinção por ausência de dados de arrecadação mais desagregados.

**GRÁFICO 1. ARRECADAÇÃO DO IPI POR COMPONENTE DE ALTERAÇÃO DO DECRETO 10.979 (R\$ MILHÕES, 2021)**



Fonte: Receita Federal do Brasil.<sup>8</sup> Elaboração IFI.

A partir do Gráfico 1, é possível observar que cerca de 90% da arrecadação do IPI foi contemplada com redução de 25% na alíquota. A receita do IPI fumo representou 7% da arrecadação em 2021 e não sofreu redução de alíquotas no Decreto 10.979. Já os automóveis tiveram redução de 18,5% nas alíquotas tributárias.

Para simular o impacto fiscal do Decreto 10.979, projetamos a arrecadação de 2022, a partir da taxa de crescimento esperada para o ano, e então aplicamos os descontos de 18,5% e 25% para automóveis e demais produtos, respectivamente. Matematicamente, teríamos:

$$\text{Impacto fiscal}_i = \text{Receita 2021}_i * \text{Taxa de crescimento 2022}_i * \% \text{ de Redução}_i$$

Onde  $i$  denota o grupo de produtos (automóveis ou demais, exceto tabaco).

Para as taxas de crescimento da arrecadação do IPI em 2022, consideramos as taxas de crescimento das receitas administradas projetadas pela IFI nos cenários base, pessimista e otimista.<sup>9</sup> Um quarto cenário é obtido a partir da receita prevista na Lei Orçamentária Anual de 2022 (LOA 2022).

Propõe-se um último passo, na simulação, para considerar os efeitos anualizados, em 2022, e apenas de março a dezembro, dado que o decreto passou a vigor apenas a partir de 25 de fevereiro.

A Tabela 1, a seguir, evidencia os efeitos fiscais agregados e também por esfera federativa.

<sup>8</sup> Ver (RFB, pág. 40, 2022). Disponível em: <https://bit.ly/3tpjORa>.

<sup>9</sup> As projeções para as receitas administradas utilizadas podem ser consultadas na edição de dezembro de 2021 do Relatório de Acompanhamento Fiscal (RAF) da IFI, disponível em: <https://bit.ly/3ttwYwA>.

TABELA 1. IMPACTOS FISCAIS AGREGADOS SOB DIFERENTES CENÁRIOS (R\$ BILHÕES)

Item	Cenários IFI			LOA 2022
	Base	Otimista	Pessimista	
<b>Crescimento das receitas administradas (%)</b>	<b>9,4</b>	<b>9,1</b>	<b>7,8</b>	-
<b>Arrecadação IPI em 2022 (exceto Fumo)</b>	<b>75,9</b>	<b>75,7</b>	<b>74,7</b>	<b>77,5</b>
Automóveis	2,4	2,4	2,4	4,0
Outros	73,5	73,3	72,4	73,5
<b>Impacto anualizado</b>	<b>18,8</b>	<b>18,8</b>	<b>18,5</b>	<b>19,1</b>
Automóveis (redução de 18,5%)	0,4	0,4	0,4	0,7
Outros (redução de 25%)	18,4	18,3	18,1	18,4
<b>Impacto de março a dezembro</b>	<b>15,9</b>	<b>15,9</b>	<b>15,7</b>	<b>16,2</b>
Automóveis (redução de 18,5%)	0,3	0,3	0,3	0,6
Outros (redução de 25%)	15,6	15,6	15,4	15,6

Fonte: IFI e LOA.

Finalmente, é importante destacar que o IPI é um tributo partilhado com estados e municípios. Logo, benefícios fiscais concedidos pelo governo federal neste tributo também afetam as receitas dos entes subnacionais. Assim, é importante decompor o impacto fiscal entre União, Estados e Municípios para conhecer o custo fiscal desagregado dessa renúncia tributária.

A Tabela 2, a seguir, evidencia os efeitos fiscais agregados e também por esfera federativa. Ressalte-se que as estimativas consideram dados de 2022 em termos anualizados e para o período que o decreto passa a vigor, ou seja, a partir de março de 2022. Isto é, o impacto total, de R\$ 18,8 bilhões, no cenário base, representa a perda de arrecadação, em 2022, caso a medida tivesse valido durante todo o exercício e R\$ 15,9 bilhões se considerar os impactos a partir de março<sup>10</sup>. No cenário base, de março a dezembro, impacto para os estados teria sido de R\$ 4,6 bilhões e, para os municípios, de R\$ 4,3 bilhões e para os fundos regionais de R\$ 0,5 bilhão. Na União, perdas devem ser de R\$ 6,5 bilhões.

<sup>10</sup> Para compor o valor de março a dezembro, foi considerado o dado realizado de janeiro.

TABELA 2. EFEITOS FISCAIS POR ESFERA FEDERATIVA (R\$ BILHÕES)

	% de partilha	Cenário Base	Cenário otimista	Cenário Pessimista	LOA 2022
<b>Impacto Total Anualizado</b>		<b>18,8</b>	<b>18,8</b>	<b>18,5</b>	<b>19,1</b>
<b>Total Subnacional</b>		<b>11,1</b>	<b>11,1</b>	<b>11,0</b>	<b>11,3</b>
<b>Aos Estados</b>		<b>5,5</b>	<b>5,4</b>	<b>5,4</b>	<b>5,5</b>
FPE (CF, Art. 159, Inciso I, a)	21,5%	4,0	4,0	4,0	4,1
IPI - Exportação (CF, Art. 159, Inciso II)	10%, dos quais, 25% p/ municípios	1,4	1,4	1,4	1,4
<b>Aos Municípios</b>		<b>5,1</b>	<b>5,1</b>	<b>5,0</b>	<b>5,2</b>
FPM (CF, Art. 159, Inciso I, b)	22,5%	4,2	4,2	4,2	4,3
FPM (EC 55/07)	1,0%	0,2	0,2	0,2	0,2
FPM (EC 84/14)	1,0%	0,2	0,2	0,2	0,2
FPM (EC 112/21)	0,25%	0,0	0,0	0,0	0,0
IPI - Exportação (CF, Art. 159, § 3º)	25% dos 10% distribuído aos estados	0,5	0,5	0,5	0,5
<b>Aos Fundos Regionais (CF, Art. 159, Inciso I, c)</b>	<b>3,0%</b>	<b>0,6</b>	<b>0,6</b>	<b>0,6</b>	<b>0,6</b>
<b>Total União</b>		<b>7,7</b>	<b>7,6</b>	<b>7,6</b>	<b>7,8</b>
<b>Impacto março a dezembro</b>		<b>15,9</b>	<b>15,9</b>	<b>15,7</b>	<b>16,2</b>
<b>Total Subnacional</b>		<b>9,5</b>	<b>9,4</b>	<b>9,3</b>	<b>9,6</b>
<b>Aos Estados</b>		<b>4,6</b>	<b>4,6</b>	<b>4,6</b>	<b>4,7</b>
FPE (CF, Art. 159, Inciso I, a)	21,5%	3,4	3,4	3,4	3,5
IPI - Exportação (CF, Art. 159, Inciso II)	10%, dos quais, 25% p/ municípios	1,2	1,2	1,2	1,2
<b>Aos Municípios</b>		<b>4,3</b>	<b>4,3</b>	<b>4,3</b>	<b>4,4</b>
FPM (CF, Art. 159, Inciso I, b)	22,5%	3,6	3,6	3,5	3,7
FPM (EC 55/07)	1,0%	0,2	0,2	0,2	0,2
FPM (EC 84/14)	1,0%	0,2	0,2	0,2	0,2
FPM (EC 112/21)	0,25%	0,0	0,0	0,0	0,0
IPI - Exportação (CF, Art. 159, § 3º)	25% dos 10% distribuído aos estados	0,4	0,4	0,4	0,4
<b>Aos Fundos Regionais (CF, Art. 159, Inciso I, c)</b>	<b>3,0%</b>	<b>0,5</b>	<b>0,5</b>	<b>0,5</b>	<b>0,5</b>
<b>Total União</b>		<b>6,5</b>	<b>6,5</b>	<b>6,4</b>	<b>6,6</b>

Fonte: IFI.

A respeito dos efeitos macroeconômicos derivados da medida, a IFI avaliará, tempestivamente, eventual impacto sobre as projeções de crescimento econômico. Nesta NT, restringimo-nos a avaliar os prováveis efeitos fiscais de curto prazo. Sabe-se que medidas de redução de impostos podem estimular os setores beneficiados. Há ainda que ponderar efeitos negativos, do ponto de vista da atividade econômica, em razão da mudança de preços relativos gerada pela desoneração à indústria, apenas, e não ao setor de serviços, por exemplo. Além disso, a redução do IPI poderá não ser totalmente repassada para os preços dos bens finais. Finalmente, há efeitos a serem ainda mapeados sobre outros tributos.

O IPI, pelo caráter extrafiscal, constitui exceção à regra da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) que exige a compensação dos efeitos fiscais decorrentes de renúncias de receita (artigo 14). Contudo, vale dizer, os impactos estimados são relevantes e, na ausência de medidas compensatórias, poderão afetar o déficit e a dívida pública. Isto é, prejudicariam o próprio efeito positivo eventualmente produzido pelo estímulo decorrente da medida do IPI sobre a atividade econômica. Ademais, cabe ressaltar que a redução de alíquotas em tela, via decreto, é autorizada pelo Decreto-Lei nº 1.199, de 1971.

Tais custos se somariam às novas despesas contratadas por meio da mudança no teto de gastos (Emendas Constitucionais nº 113 e nº 114, de 2021), para 2022, e a outras que têm sido cogitadas, a exemplo da mudança na tributação de combustíveis.



Instituição Fiscal  
Independente

 /INSTITUICAOFISCALINDEPENDENTE

 @IFIBrasil

 @ifibrasil

 /company/instituição-fiscal-independente

 /instituiçãofiscalindependente

 github.com/ifibrasil

ifi@senado.leg.br / (61) 3303-2875